



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA

**CONTRATO Nº 84/2017**

*Entre o Município de TEUTÔNIA e a empresa  
CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE  
MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP,  
para prestação de serviços de consultoria ao  
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAN BRÖNSTRUP**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, Conj. 501, Bairro Petrópolis, cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ Nº 02.696.620/0001-32, neste ato representado por **FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade nº 8003499863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 228.521.660-20, ora denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo de Dispensa de Licitação nº 26-04/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Consultoria ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo Assessoria Atuarial, Assessoria Administrativa, Assessoria Financeira e Assessoria de Política de Investimentos.

1.2 – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto ora contratado.

1.3 – Tais serviços poderão ser realizados através de correio eletrônico e telefone, mas quando da necessidade de visita técnica, os profissionais deverão se deslocar até a Prefeitura Municipal de Teutônia, sem qualquer ônus ao Município, com prévio agendamento.

**2.0 - PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços, o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pelos fiscais designados.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**3.0 - DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de contratação é pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA

**4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, cuja fiscalização será acompanhada pelos servidores **Fernanda Berenice Dahmer Sanders e Carine Elisa Mallmann**.

**5.0 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados;

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**6.0 - DA RESCISÃO**

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**7.0 - DA DOTAÇÃO**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

**14 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**14.01 - FPS**

**09.272.0031.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FPS**

**3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 1308**

**8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA

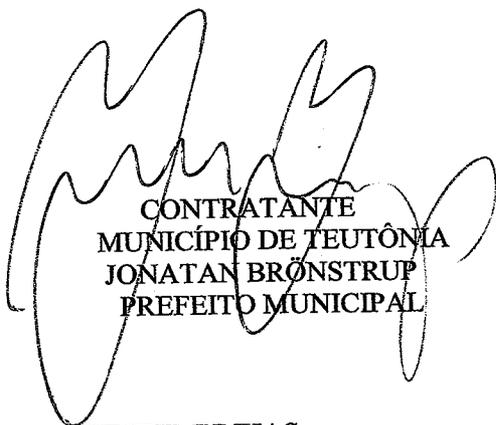
8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teutônia, 17 de julho de 2017.

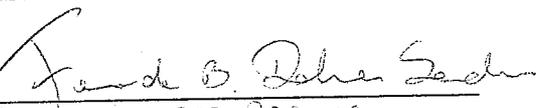


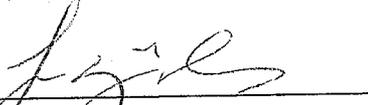
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA  
JONATAN BRÔNSTRUP  
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA  
CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE  
MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP  
FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

TESTEMUNHAS:

1.   
Nº CPF 928.327.920-49

2.   
Nº CPF 696270880-72